



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 11/2026

Institui o Programa Municipal “Nossa Escola, Nosso Futuro”, no âmbito do Município de Ladário.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;

III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido a associação de pais e mestres - APM.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela secretaria da educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro não implicará ônus de quaisquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito(a) Municipal e pelo Secretário(a) de Educação, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no município de Ladário.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a implantação do programa Nossa Escola, Nosso Futuro como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar e também de dispor de uma ferramenta para constantes melhorias na estrutura das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Sabemos que uma das maiores dificuldades da rede municipal de ensino é a alta demanda de reformas e reparações, que são constantes, entre outras necessidades, e tudo isso tem um custo elevado aos cofres públicos. Com as ações de apoio ao ambiente escolar municipal, por meio de parceiros do programa – como, por exemplo, empresas que aderirem ao programa para pintura de uma ou mais unidades escolares -, não só proporcionará mais conforto aos estudantes, como também haverá economia para investimentos em tecnologias inovadoras que auxiliem o desenvolvimento escolar.

LADÁRIO/MS, 28 de Abril de 2026

Magda Xavier Chalega
2º Vice Presidente(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

Votação

Data da sessão: 11/08/2026

Situação: Aprovado em Turno Único



DOC: 1786391339